



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS – SRP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/CURSOS DE CONFEÇÃO EM GERAL, PARA ESTRUTURAÇÃO DO APL DE CONFEÇÃO E DE MODA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AGOSTO/2025

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO..... | 3 |
| 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES | 3 |
| 3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO | 4 |
| 4. LOCAL DE ENTREGA | 5 |
| 5. DESCRIÇÃO DOS /SERVIÇOS..... | 5 |
| 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 5 |
| 7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. | 6 |
| 8. PROPOSTA..... | 6 |
| 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO..... | 7 |
| 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 8 |
| 11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO | 8 |
| 12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 8 |
| 13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS..... | 10 |
| 14. MULTAS | 11 |
| 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO | 12 |
| 16. FISCALIZAÇÃO..... | 13 |
| 17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS | 14 |
| 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL..... | 15 |
| 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 16 |
| 20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF..... | 18 |
| 21. GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA..... | 18 |
| 22. MATRIZ DE RISCOS | 18 |
| 23. CONDIÇÕES GERAIS | 19 |
| 24. ANEXOS..... | 19 |



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, Menor Preço, para execução de serviços de capacitação/curso de confecção em geral, com vistas à estruturação do APL da Confecção e da Moda, destinados ao atendimento de diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, conforme descrição dos itens, constantes na Planilha, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | CATSERV | Unidade | Quantidade | V. UNT | V. TOTAL |
|------|---|---------|---------|------------|-----------|---------------------|
| 1 | Serviços de Capacitação/Curso de Confecção em Geral | 21172 | Und | 80 | 19.579,20 | 1.566.336,00 |
| | TOTAL | | | | | 1.566.336,00 |

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Montes Claros, Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial se realizará os serviços objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.



CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para realização de serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços;

3.2. **Valor estimado:** Público

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço;

3.4. **Forma de execução serviços:** Preço Unitário

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação/curso de confecção em geral objeto deste Termo de Referência serão realizados em municípios da área de atuação da Codevasf 1ª/SR e deverão ser entregues na Sede da 1ª/Superintendência Regional da Codevasf, situada, na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG.

4.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária articulação com os beneficiários, os serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizados de forma parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes contratantes.

4.3. Objetivando a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá contatar a Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 1ª/GRR/UDT, através dos telefones (38) 2104-7831 ou 2104-7832, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

4.4. O meio de transporte e o acondicionamento dos bens que serão utilizados para realização dos serviços, objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende aos serviços de capacitação/curso de confecção em geral descritos no Anexo II integrante desse Termo de Referência e visa atender a demanda dos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf localizada no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

5.2. Os serviços ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrante deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o serviço objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio. Por se tratar de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, pela simplicidade do objeto a ser licitado.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 6/10/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O atestado de visita aos locais de realização dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos serviços.

7.1.1. Os custos de visita ao local de realização dos serviços os objetos da contratação correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7831 ou 2104-7832.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando descrição detalhada, se for o caso, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos, objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas.

b3) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
 - d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor os serviços abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - 1) Executar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
 - e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.
- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO avaliado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.4. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou equívocos de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma dos serviços, constantes das especificações técnicas descritas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução dos serviços:

a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou, no mínimo 20 % dos serviços (16 cursos da área confecção em geral, independente da carga horária), ou 20% de serviços similares (16 cursos da área de confecção, cursos de corte e costura em geral, curso de modelagem, curso área de moda, outros cursos de capacitação da indústria têxtil, confecção e moda), da planilha de preços máximos do Anexo II:

- a2) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome em relação ao objeto.
- a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- a4) Entende-se como serviços similares cursos de corte e costura em geral, curso de modelagem, curso área de moda, outros cursos de capacitação da indústria têxtil, confecção e moda.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. haverá exigência de apresentação de capital social mínimo de 5% do valor orçado pela Codevasf na licitação.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 1.566.336,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais)**, conforme indicado na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.
- 10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para **execução dos serviços** objeto deste TR é de 12 meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes por mais 12 meses.
- 11.1.1. O serviço será realizado conforme cronograma a ser enviado pela licitante em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida, respeitando-se o prazo de execução dos serviços determinado no subitem 11.1.
- 11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, compreende o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 01 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 02 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do Contrato, perfazendo um prazo total de vigência de 15 (quinze) meses.
- 11.3. Na contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 11.4. Nos casos em que o instrumento de contrato for substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, estes serão enviados por e-mail e o recebimento dos mesmos, implica no reconhecimento do início do prazo da referida contratação, assim como a subordinação do negócio às disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário dos serviços, efetivamente realizados, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda o subitem seguinte:
 - a) 100% (cem por cento) após a entrega dos serviços, com o atesto da nota fiscal do agente fiscalizador indicado pela CODEVASF.
- 12.2. Para efeito do pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 12.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 12.7. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 12.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.10. No ato da entrega dos serviços, será feita a conferência, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 12.11. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens/Serviços e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 12.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 12.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.20. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado
i1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta
i0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

Sendo:

- Para os Serviços Constantes do Anexo II:

Código - 159754- Consultoria Supervisão e Projetos

- 13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de atrasos na execução do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de Serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de Serviço, conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12 (doze por cento) do valor do contrato/ordem de Serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

| Inadimplências | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|---|--------------------|---------------------------------|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01 | 2% |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02 | 4% |
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03 | 8% |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04 | 10% |

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

| Ocorrência | Cálculo da multa |
|---|------------------------------|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal. | R\$ 100,00 por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido. | R\$ 500,00 por dia de atraso |

- 14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Será exigida garantia de execução dos serviços por se tratar do contrato que gera obrigações futuras.



- 15.2. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na GRR/UDT via e-mail para que a fiscalização possa encaminhar ao setor financeiro da Codevasf-1ª/SR para análise.
- 15.3.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.
- 15.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.9. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
 - 17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 17.1.3. Os ensaios, testes para a boa execução dos serviços do contrato, no que couber, correm por conta do contratado.
- 17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- 17.4. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 18.2. Que os bens para os serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 18.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.5. Devem ser garantidos durante o transporte e armazenamento dos bens, a máxima proteção possível;
- 18.6. Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 18.7. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os bens utilizados cumprem com as exigências supracitadas.
- 18.8. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 18.9. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada fica obrigada a garantir a execução plena de todos os serviços contratados.
- 19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 19.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor dos serviços abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
- a) Fornecimento de material teórico (apostilas) para realização das capacitações.
 - b) Fornecimento de demais materiais teóricos necessário para capacitação.
- 19.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização da Codevasf os currículos dos profissionais/Instrutores para verificação.
- 19.5. Os trabalhos deverão observar as especificações técnicas bem como os conteúdos programáticos das capacitações/cursos (anexo IV).
- 19.6. Deverá apresentar mensalmente um relatório contendo descritivos dos serviços, relatório fotográfico de campo e outros documentos técnicos necessários para a devida comprovação da execução dos serviços.
- 19.7. Deverá ser apresentado o relatório final, em única via impressa e outra digital, conforme especificação técnica (anexo IV) com resumo de todos os trabalhos/serviços executados no contrato.
- 19.8. A redação da documentação pertinente ao objeto será obrigatoriamente apresentada na língua portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 19.9. Os relatórios deverão ser emitidos pela contratada em meio digital.
- 19.10. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, nas unidades da Codevasf.

- 19.11. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.12. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal/Instrutor até o local dos serviços.
- 19.13. Utilizar pessoal experiente e especializado, bem como ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 19.14. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual e determinados para cada etapa estabelecida, quando for o caso.
- 19.15. Responsabilizar-se pela disponibilização de todos os profissionais/Instrutores, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material didático necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.16. Iniciar os serviços e se apresentar com no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço – OS.
- 19.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta.
- 19.18. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 19.19. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 19.20. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessários.
- 19.21. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 19.22. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização.
- 19.23. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços, objeto da presente dispensa de licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 19.24. Indicar por escrito um Profissional, aceito pela Codevasf, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 19.25. Consultar a Codevasf sobre qualquer divulgação dos serviços, pois todo acervo de dados, assim como as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo material produzido (Coleção de Moda, Editorial, Catálogo de Produtos, dentre outros) e compilado durante a



execução do contrato serão de autoria e propriedade da Codevasf, e seu uso e/ou divulgação por terceiros só se realizará por expressa autorização da Codevasf.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 20.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 20.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 20.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 20.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 20.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. Trata-se de contratação de serviços comuns - capacitação/curso de confecção, sendo prevista a garantia conforme item 15 deste Termo de Referência.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da

combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço - OS e do contrato a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.

23.2. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.

24. ANEXOS

24.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II – Planilhas de Quantidades, Preços e Especificações
- Anexo III – Matriz de Risco e/ou Mapa
- Anexo IV – Especificações Técnicas

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos equipamentos e máquinas a serem adquiridos, previstos no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Documento de Formalização de Demandas – DFD e Mapa de Risco:

O Estudo Técnico Preliminar, DFD e Mapa de Risco foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços de capacitação/curso de confecção objeto da presente licitação para atender a demanda de municípios da área de atuação da Codevasf, no âmbito da 1ª Superintendência Regional, principalmente para atendimento dos municípios situados no Semiárido. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país.

Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região, principalmente das comunidades rurais difusas. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades. Assim, torna-se necessária a implantação de atividades complementares, como as relacionadas à indústria da confecção e da moda, principalmente, nessas regiões, para que permita a sobrevivência da população nos seus espaços de produção.

Assim, a contratação dos serviços para a estruturação da cadeia produtiva da confecção e moda torna-se viável pois poderá proporcionar melhoria das condições de vida para a população em condições de vulnerabilidade social e econômica, visando ainda o desenvolvimento local e regional.

Há viabilidade da contratação dos serviços de capacitação/curso de confecção/corte e costura, principalmente para a geração de emprego para a população de baixa renda que será prioritariamente atendida, com vista ao fortalecimento da autonomia econômica. É inegável a importância destas atividades para promover alternativas de geração de renda tendo em vista que alguns estudos do semiárido brasileiro apontam para a prevalência de economia sem produção nesses espaços.

Por se tratar de regiões economicamente menos dinâmicas, com a economia baseada, principalmente, em transferências governamentais, a contratação dos serviços proporcionará alternativa de geração de emprego, trabalho e renda para a população da área de atuação da Codevasf.

Vale ressaltar que instituições situadas fora da região semiárida também serão beneficiadas pela contratação dos serviços, pois apesar de não conviver com a crise hídrica possuem características socioeconômicas similares e são carentes de políticas públicas para o desenvolvimento territorial.

Os quantitativos foram estimados com base em prognósticos realizados entre os anos de 2022-2024, através de licitações realizadas por meio dos Editais lançados no triênio. Cumpre-nos registrar que nos



últimos anos houve um aumento da demanda destes serviços, tal fato se deve à relevância e impacto positivo produzido nos municípios e comunidades rurais beneficiadas, aliado à disponibilização de recursos no orçamento da empresa para esta atividade, viabilizada através de emendas de parlamentares, o que tem impulsionado a CODEVASF – 1ª/SR a incrementar o ritmo do atendimento às comunidades carentes sob os aspectos sociais e econômicos, e ainda ao aumento da área de atuação desta Superintendência, levando-nos a estimar os quantitativos apresentados neste processo, os quais consideramos adequados e bem estimados diante da realidade que se apresenta.

A realização de contratações frequentes e/ou parcial, se justifica devido ao fato de que os serviços serão para atendimento às demandas espontâneas apresentadas pelos municípios e comunidades rurais localizadas em toda a área de atuação desta Superintendência e devido à liberação de recursos de forma escalonada, estes fatos impedem a contratação conjunta dos serviços em questão.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada contratação, otimizando o tempo e os gastos ao erário. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços pois as capacitações/curso, objetos da licitação, são considerados serviços comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e são facilmente disponibilizados por empresas e instituições.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Para otimização das etapas da licitação e configuração da situação mais adequada a Codevasf, recomenda-se nesse caso a contratação de empresas para execução dos serviços no âmbito da 1ª Superintendência Regional, uma vez que a partir da adoção de tais medidas, a Codevasf ficará responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

Por não se enquadrar nas condições de dispensa ou inexigibilidade, dentre outras possibilidades jurídicas de contratação prevista nessa Lei, a referida contratação deverá ocorrer por meio de licitação. Entendemos que a contratação por Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, seja a que melhor se adequa às necessidades de contratação, conforme disposto no artigo 66, da Lei 13.303/2016.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

- a) Para elaboração dos valores referenciais, foram tomados como referência os seguintes documentos:
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CODEVASF;
 - Regimento Interno da CODEVASF;
 - Norma 440 atualizada - Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de referência para licitações de bens e serviços;

Na pesquisa para composição de preços para realização dos serviços de capacitação/cursos de confecção em geral, determinou-se os preços de referência para o processo licitatório mediante a utilização dos seguintes parâmetros:



- 1ª) contratações similares feitas pela Codevasf (preço de licitações anteriores), **em execução** ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.
- 2ª) Por se tratar de serviço com escopo específico (carga horária descrição, conteúdo programático, dentre outros), não verificamos no Painel de Preço valores que pudessem ser utilizados, especificamente, para a composição dos preços.
- 3ª) Diante do exposto, consideramos as contratações similares da Codevasf – 1ª/SR, **em execução**, para composição dos custos do serviço, utilizou-se como parâmetro de pesquisa de preços o contrato nº 1.0096.00/2024 celebrado entre Codevasf e SENAI/MG para execução do mesmo objeto a ser licitado (serviço de capacitação/course de confecção em geral), contrato n 1.1229.00/2023 celebrado com a Engeplus para execução de serviços similares (Consultoria em Moda) e contrato 1.0086.00/2024 celebrado com a empresa Comercial Minas Máquinas para realização de serviços de montagem, mecânica e manutenção de máquinas de costura industrial.
- 4ª) Para os preços referenciais de viagens (diárias e alimentação) foram utilizados como parâmetros de pesquisa de preços, os valores oficiais da Tabela Codevasf utilizados para diárias dos empregados.
- 5ª) A composição de preços para contratação dos serviços foi realizada de forma criteriosa considerando as contratações similares feitas pela Codevasf -1ª/SR, **em execução**, por isso refletem os valores praticados no mercado. Por se tratar de serviço com escopo específico, após análise criteriosa dos valores, verifica-se que os preços de composição dos custos são suficientes para garantir a competitividade e economicidade do procedimento licitatório.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

O bem comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ofertados pelos participantes com base no menor preço. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens ou serviços comuns, que terá previsão de entregas/execução parceladas, segundo a necessidade da Codevasf, conforme as disponibilidades orçamentárias.



O art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf nos informa que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Federal:

“Art. 138. O Sistema de Registro de Preços – SRP a ser praticado pela Codevasf utilizará os princípios e as diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo que disciplina a matéria e, observará, entre outras, as seguintes condições:”

O Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 regulamentou o Sistema de Registro de Preços, revogando, assim, o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. De acordo com o art. 3º do Decreto vigente, o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente, especialmente nos seguintes casos:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto se enquadra, portanto, nas possibilidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 11.462/2023.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços

Não deverá ser prorrogada a Ata de Registros de Preços

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Será realizada a divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.



Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Para construção dos descritivos que constam no Anexo II deste TR, utilizou-se como base descrições anteriormente utilizadas por compras realizadas pela Codevasf, bem como as adaptações observadas como necessárias a partir de testes realizados em campo pelo público beneficiado.

Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor estimado pelo presente Termo de Referência, uma vez que o valor estimado é público. Assim, estabelecido o preço máximo estimado, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência, se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência. Devido ao histórico de inadimplência em alguns contratos similares é relevante exigir a qualificação técnica para selecionar empresas capazes de cumprir com o objeto contratado.

Para contratação considerou-se um percentual de 20% dos serviços para classificação da empresa como apta para contratação de serviços, constantes nessa licitação. Tal quantitativo foi escolhido principalmente pelo aumento do quantitativo dos serviços a serem executados. Para escolha do percentual de 20% (no que couber) consideramos a “complexidade” do objeto a ser licitados e consideramos proporcional e razoável de acordo com a dimensão e complexidade do serviço para o certame.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

haverá exigência de apresentação de capital social mínimo de 5% do valor orçado pela Codevasf, considerando a complexidade dos serviços (escopo específico).

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Trata-se de serviços, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Trata-se de serviço único com mesma especificação técnica e será licitado em um único item.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não foram estabelecidas cotas para ME e EPP em função da natureza do serviço. Porém as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 6/10/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020.



Permissão para Participação de Consórcios:

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame. Por se tratar de serviços comuns, e a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto exigem uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia de cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017. Alia-se ao fato que a maioria dos itens são objetos de importação e realizado por empresas não organizadas por cooperativas e que historicamente vem fornecendo os equipamentos de forma individualizada, fato que configura não haver necessidade de participação de sociedade cooperativas.

Permissão para Subcontratação:

Não será permitido subcontratação pela simplicidade e tipo do objeto a ser contratado.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "conjuntura econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao índice Código 159754-Consultoria (Gestão e Projetos).

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados não serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida Garantia de Execução para os serviços licitados, por se tratar do contrato que gera obrigações futuras.

Garantia do Objeto:

Será exigida Garantia de Execução para os serviços licitados, por se tratar do contrato que gera obrigações futuras

Apresentação de amostras:

Não se aplica.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO II
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

| ANEXO II- PLANILHA QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO | | | | | | |
|--|------|---|---------|------------|----------------|------------------|
| | Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| | 1 | Serviços de capacitação/cursos de confecção em geral para estruturação do APL de Confecção e Moda, incluindo hora/aula do instrutor/equipe, Viagens (diária, alimentação), Serviços Gráficos, despesas Gerais (veículos e itens relacionados- km/médio), custos de administração, despesas fiscais e encargos sociais,e demais itens necessários para realização da capacitação/cursos. | Und | 80 | R\$ 19.579,20 | R\$ 1.566.336,00 |
| TOTAL | | | | | | |

21/08/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

| PROPOSTA FINANCEIRA DE SERVIÇOS | | CODIGO: PFS |
|--|--|-----------------------|
| NOME DA CONSULTORA: | | |
| LOCALIZAÇÃO: | OBJETO: Serviço de Capacitação/Curso de Confeção em Geral | EDITAL: |
| SERVIÇOS PAGOS A PREÇO GLOBAL | | |
| CUSTOS DIRETOS | | 1,187,057.60 |
| MÃO-DE-OBRA | | |
| A - TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE | | 667,520.00 |
| A1 - TOTAL SALÁRIOS DA EQUIPE (PFS-I) | | 0.00 |
| A2 - TOTAL SALÁRIO DO AUTÔNOMO (PFS-I) - Serviços Mecânica e Manutenção | | 667,520.00 |
| B - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | | 133,504.00 |
| B1 - 73,89% INCIDENTE SOBRE O ITEM A1 | | 0.00 |
| B2 - 20,00% INCIDENTE SOBRE O ITEM A2 | | 133,504.00 |
| OUTRAS DESPESAS | | |
| C - DESPESAS COM VIAGENS (PFS-II) | | 282,712.00 |
| D - SERVIÇOS GRÁFICOS (PFS-III) | | 3,721.60 |
| E - DESPESAS GERAIS (PFS-IV) | | 99,600.00 |
| TOTAL DE OUTRAS DESPESAS | | 386,033.60 |
| CUSTOS INDIRETOS | | 379,320.36 |
| F - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO - (15,00% DO ITEM A) (PFS-VI) | | 100,128.00 |
| G - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) - (8,00% DOS ITENS A+B+C+D+E+F) | | 102,974.84 |
| H - DESPESAS FISCAIS - (12,68% = DF' DOS ITENS A+B+C+D+E+F+G) (PFS-VII) | | 176,217.52 |
| TOTAL SEM ARREDODAMENTO | | 1,566,377.96 |
| TOTAL DE HORAS | | 6,400.00 |
| PREÇO UNITÁRIO | | 244.74 |
| TOTAL FINAL COM TRUNCAMENTO | | 1,566,336.00 |
| NOME DO INFORMANTE: | QUALIFICAÇÃO: | |
| ASSINATURA: | DATA: | |
| OBSERVAÇÃO: ESTE ORÇAMENTO FOI CALCULADO COM OS SEGUINTE % MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS E CUSTOS INDIRETOS: 1. ENCARGOS SOCIAIS DE AUTÔNOMOS = 20% SOBRE O SALÁRIO MENSAL 2. ENCARGOS SOCIAIS DA EQUIPE COM VÍNCULO = 73,80% SOBRE O SALÁRIO MENSAL 3. CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO = 15,00% SOBRE O TOTAL DE SALÁRIOS DA EQUIPE (A1 + A2) 4. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = 8,00% SOBRE OS ITENS DE CUSTOS DIRETOS + CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO 5. DF = A SOMA DOS TRIBUTOS (EX: ISS 2,00 + PIS 1,65 + COFINS 7,60 = 11,25%) 6. DF' = UTILIZADO NA LINHA "H" SERÁ CALCULADO APLICANDO A SEGUINTE FÓRMULA: $DF' = \{ [1 / (1 - DF)] - 1 \} \times 100$ $DF' = \{ [1 / (1 - 0,1125)] - 1 \} \times 100$ DF' = 0,1268 ou 12,68% 7. NÃO foram incluídos os tributos IRPJ e CSLL, em cumprimento ao Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário. | | |



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

| SALÁRIOS E ENCARGOS DA EQUIPE | | | | | | | | | CODIGO: PFS-I |
|--|-----------|----------------|--|----------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| NOME DA CONSULTORA: | | | | | | | | | |
| LOCALIZAÇÃO: | | | OBJETO: Serviço de Capacitação/Curso de Confeção em Geral | | | | | EDITAL: | |
| CATEGORIA FUNCIONAL | CATEGORIA | TOTAL DE horas | SALÁRIO Hora | TOTAL CUSTO SALÁRIOS DE B1 | TOTAL CUSTO SALÁRIOS DE B2 | TOTAL CUSTO E. SOCIAIS DE B1 | TOTAL CUSTO E. SOCIAIS DE B2 | TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS % | |
| Nível Médio - Técnico em Vestuário Industrial, Técnico em Modelagem Industrial e/ou áreas afins | Médio | 6,400.00 | 104.30 | | 667,520.00 | - | 133,504.00 | 20.00% | |
| | Médio | - | | | - | - | - | | |
| TOTAIS | | | | | 0.00 | 667,520.00 | 0.00 | 133,504.00 | |
| NOME DO INFORMANTE: | | | | | | QUALIFICAÇÃO: | | | |
| ASSINATURA: | | | | | | | DATA: | | |
| LEGENDA: B1 - SALÁRIOS DA EQUIPE EM DIAS ÚTEIS B2- SALÁRIO DO PESSOAL AUTÔNOMO (CONSULTORES) | | | | | | | | | |
| OBSERVAÇÃO: DETALHAR OS ENCARGOS SOCIAIS NO FOR PFS-VIII | | | | | | | | | |



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

| DESPESAS COM MORADIAS, ALIMENTAÇÕES E VIAGENS | | | | | | | | | | | CODIGO: PFS-II | | |
|---|-----------|-----------------------|--|------------------|---------------------|---------------|-------------|----------------|--------------------|-------------------|---|--------------------|-------------------|
| NOME DA CONSULTORA: | | | | | | | | | | | | | |
| LOCALIZAÇÃO: 0 | | | OBJETO: Serviço de Capacitação/Curso de Confeção em Geral | | | | | | | EDITAL: | | | |
| EQUIPE | CATEGORIA | ALIMENTAÇÃO NA DIÁRIA | | | | | | DIÁRIAS | | | | | |
| | | NÍVEL SUPERIOR | | | NÍVEL TEC/AUX/APOIO | | | NÍVEL SUPERIOR | | | NÍVEL TEC/AUX/APOIO | | |
| | | QUANT. | CUSTO (R\$) | TOTAL (R\$) | QUANT. | CUSTO (R\$) | TOTAL (R\$) | QUANT. | CUSTO DIÁRIA (R\$) | TOTAL (R\$) | QUANT. | CUSTO DIÁRIA (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Nível Médio - Técnico em Vestuário Industrial, Técnico em Modelagem Industrial e/ou áreas afins | | 800.00 | 100.59 | 80,472.00 | | | | 800.00 | 252.80 | 202,240.00 | | | - |
| | | - | | - | | | | | | - | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | - |
| TOTAIS COM ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS | | | | 80,472.00 | | | 0.00 | | | 202,240.00 | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | TOTAL GERAL COM ALIMENTAÇÃO/ DIÁRIAS | | 282,712.00 |
| NOME DO INFORMANTE: | | | | | | QUALIFICAÇÃO: | | | | | | | |
| ASSINATURA: | | | | | | | | | | DATA: | | | |
| OBSERVAÇÃO: | | | | | | | | | | | | | |



| DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS | | CODIGO: PFS-VII | |
|-----------------------------------|--|---------------------------|-------------|
| NOME DA CONSULTORA: | | | |
| LOCALIZAÇÃO: | OBJETO: Serviço de Capacitação/Curso de Confeção em Geral | EDITAL: | |
| DISCRIMINAÇÃO | | VALORES | |
| | | % | R\$ |
| A | ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | | |
| A1 | Seconci | 0.00% | 0.00 |
| A2 | INSS | 20.00% | 0.00 |
| A3 | FGTS | 0.00% | 0.00 |
| A4 | Incra | 0.00% | 0.00 |
| A5 | Salário Educação | 0.00% | 0.00 |
| A6 | Sebrae | 0.00% | 0.00 |
| A7 | Seguro contra acidente | 0.00% | 0.00 |
| A8 | Senai | 0.00% | 0.00 |
| A9 | Sesi | 0.00% | 0.00 |
| SUBTOTAL DE "A" | | 20.00% | 0.00 |
| B | ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A" | | |
| B1 | 13º Salário | 0.00% | 0.00 |
| B2 | Auxílio-enfermidade | 0.00% | 0.00 |
| B3 | Licença Paternidade | 0.00% | 0.00 |
| B4 | Faltas Justificadas | 0.00% | 0.00 |
| B5 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0.00% | 0.00 |
| B6 | Férias Gozadas | 0.00% | 0.00 |
| B7 | Salário Maternidade | 0.00% | 0.00 |
| SUBTOTAL DE "B" | | 0.00% | 0.00 |
| C | ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A" | | |
| C1 | Aviso prévio (indenizado) | 0.00% | 0.00 |
| C2 | Aviso prévio (trabalhado) | 0.00% | 0.00 |
| C3 | Férias (indenizadas) | 0.00% | 0.00 |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 0.00% | 0.00 |
| C5 | Indenização Adicional | 0.00% | 0.00 |
| SUBTOTAL DE "C" | | 0.00% | 0.00 |
| D | REINCIDÊNCIAS | | |
| D1 | Reincidência de "A" sobre "B" | 0.00% | 0.00 |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0.00% | 0.00 |
| SUBTOTAL DE "D" | | 0.00% | 0.00 |
| TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS | | 20.00% | 0.00 |
| NOME DO INFORMANTE: | | QUALIFICAÇÃO: | |
| ASSINATURA: | | DATA: | |
| Observação: | | | |



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CODIGO:
PFS-VIII

NOME DA CONSULTORA:

LOCALIZAÇÃO:

OBJETO:

EDITAL:

0 Serviço de Capacitação/Curso de Confeção em Geral

| SERVIÇOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ 1,00 | CRONOGRAMA | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 | TOTAL |
|----------|------------|-------------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------|
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 0.00 |
| | | | | | </ | | | | | | | | | | | |

| Origem | Destino | Distância |
|---------------|--------------------------|-----------|
| Montes Claros | Espinosa | 278 |
| | Riacho dos Machados | 145 |
| | Serranópolis de Minas | 192 |
| | Porteirinha | 172 |
| | Nova Porteirinha | 134 |
| | Montalvânia | 346 |
| | Varzelândia | 140 |
| | Januária | 169 |
| | Pedras de Maria da Cruz | 155 |
| | Formoso | 399 |
| | Taiobeiras | 263 |
| | Santa Cruz de Salinas | 304 |
| | Itacambira | 99.6 |
| | Botumirim | 180 |
| | Berizal | 325 |
| | Cachoeira do Pajeú | 329 |
| | Couto Magalhães de Minas | 192 |
| | Datas | 259 |
| | Diamantina | 227 |
| | Carlos Chaga | 279 |
| | Jequititinhonha | 433 |
| | Jenipapo de Minas | 353 |
| | Araçuaí | 376 |
| | Presidente Juscelino | 300 |
| | Coração de Jesus | 80.3 |
| | Patis | 103 |
| | Setubinha | 362 |
| | Serro | 314 |
| | Juramento | 39.7 |
| | Claro dos Poções | 79.3 |
| | Umburatiba | 579 |
| | Teófilo Otoni | 504 |
| | Brasilândia de Minas | 333 |
| | Urucuia | 287 |
| | Pirapora | 170 |
| | Pintópolis | 213 |
| | Janauba | 136 |
| | Jaíba | 207 |
| | Buritis | 36.2 |
| | Ponto Chique | 212 |
| Almenara | 459 | |
| Média | 247.9 | |



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO/MAPA DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS

| | |
|---------------------------------|--|
| PROCESSO: | 59510.001626/2025-92-e |
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO: | Contratação Serviços de Capacitação/Cursos de Confeção em Geral, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para estruturação do Apl de Confeção e Moda para atendimento de diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência. |
| OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: | Atender as demandas dos municípios abrangidos pela área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF. |
| LOCAL DE EXECUÇÃO: | Municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional |
| ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA: | 1ª/GRR/UDT |
| ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE: | 1ª/GRR/UDT |

| Cód* | Etapa de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...) | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...) | Consequência (Ocasinando) | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|-------|----------------------|---|---|---|-----------------------------------|----------------|-------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------|
| RC005 | Gestão contratual | Demora na emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços | 1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos | Contratante | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC006 | Gestão contratual | Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao andamento do(s) serviço(s) devidamente comprovados. | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato; 2. Impossibilidade de execução | Compartilhado | 2- Baixa | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| RC007 | Gestão contratual | Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante na ocasião do período de fornecimento. | Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues | 1. Atraso na execução do contrato - Necessidade de celebração de aditivo de prazo. 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 1- Muito baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC008 | Gestão contratual | Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual. A partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 1- Muito baixa | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| RC009 | Gestão contratual | Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de Serviço até a data de entrega em relação a variação do | Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega dos serviços conforme cronograma proposto 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 1- Muito baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC010 | Gestão contratual | Mudança na legislação tributária que altere os valores dos bens ou serviços previstos no contrato. | Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais | Alteração nos valores dos bens a serem adquiridos. | Compartilhado | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC011 | Gestão contratual | Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 1- Muito baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |

| Cód* | Etapa de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...) | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...) | Consequência (Ocasionando) | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|-------|----------------------|---|---|---|-----------------------------------|----------------|-------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------|
| RC012 | Gestão contratual | Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: Caminhoneiros, Fabricantes | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 1- Muito baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC013 | Gestão contratual | Alteração ou dificuldade de local para armazenamento de bens ou materiais | Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues | 1. Atraso na implantação dos projetos | Contratante | 1- Muito baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC014 | Gestão contratual | Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento. | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima | Compartilhado | 1- Muito baixa | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| RC015 | Gestão contratual | Necessidade de substituição de máquinas ou equipamentos em função de avanço tecnológico ou de revisão de normas técnicas | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações 4. Substituição de itens | Contratante | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC016 | Gestão contratual | Atraso nos pagamentos por período superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias. | Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos | 1. Inoperância das empresas 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições | Contratante | 4- Alta | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| RC017 | Gestão contratual | Falência da empresa ou falta de capacidade operacional da empresa contratada. | Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC018 | Gestão contratual | Dificuldade de entrega de itens em função de acidentes, eventos climáticos | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC019 | Gestão contratual | Ausência de segurança e vigilância - Ocorrência de roubo ou furto de equipamentos no local de armazenagem ou no local de montagem durante a execução do | Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens | 1. Atraso no cronograma de execução | Contratada | 2- Baixa | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| RC020 | Gestão contratual | Dificuldade de aquisições de matéria-prima devido ao aumento dos custos ou atrasos na execução dos serviços. | Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues | 1. Atrasos no cronograma 2. Custos adicionais | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC021 | Gestão contratual | Falta de profissional para fazer a entrega técnica dos equipamentos. | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso no cronograma de execução | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Moderado | Aceitar | |

| Cód* | Etapa de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...) | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...) | Consequência (Ocasionando) | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|-------|----------------------|--|---|--|-----------------------------------|---------------|------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------|
| RC022 | Gestão contratual | Impossibilidade de disponibilização de local adequado para instalação de máquinas e equipamentos | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso no cronograma de execução | Contratante | 3- Média | 2- Pequeno | Risco Moderado | Aceitar | |
| RC023 | Gestão contratual | Devido a ocorrência de prejuízos e danos a terceiros decorrentes da entrega dos itens ou instalação dos mesmos | Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos | 1. Atraso no cronograma de execução 2. Interposição de ações judiciais ou administrativas | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| RC024 | Gestão contratual | Eventos internacionais: políticos, guerras, férias coletivas de categorias | Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços | 1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações | Compartilhado | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| Cód* | Etapa de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...) | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...) | Consequência (Ocasionando) | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|------|----------------------|------------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------------|---------------|---------|---------------------------|-------------------------------|---------------------|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

| COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE | |
|---|--|
| No | Alex Douglas Martins Demier Lotação: 1ª/GRR/UDT |

| ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE | |
|---|--|
| No | Cleonice Elias dos Santos Lotação: 1ª/GRR/UDT |
| No | Lotação: |
| No | Lotação: |
| No | Lotação: |

| | |
|--------------------|---|
| LOCAL/DATA: | Montes Claros, Minas Gerais, 21 de agosto de 2025 |
|--------------------|---|

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ANEXO - IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

Trata-se de contratação de serviços de capacitação/cursos de confecção para estruturação das ações de desenvolvimento territorial - área de confecção e moda e demais termos expressos nestas Especificações. Este documento apresenta aspectos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao trabalho a ser realizado, cujo objetivo é a realização de ações de Capacitação em Confecção em Geral visando o desenvolvimento do APL de Moda na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

1.1. Equipe para Realização dos Serviços

A contratada deverá disponibilizar profissionais com notória especialização para realização das capacitações em confecção solicitadas pela Codevasf para realização dos serviços descritos a seguir:

| Especificação dos Serviços | Unid. | Qtd |
|---|-------|-----|
| Serviços de Capacitação/Curso de Confecção em Geral | Und | 80 |
| | | |

1.1.1- Curso de Confecção em Geral

| Quantidade/ Mínima | Profissional | Experiência |
|-----------------------|--|--|
| 3 | Técnico em Vestuário Industrial, Técnico em Modelagem ou áreas afins, experiência em modelagem, produção, têxteis, | Experiência mínima de 3 (três) anos na área. |

2. Localidades dos serviços:

Os serviços de capacitação e consultoria serão executados na área de atuação da Codevasf- 1ª/ SR, no estado de Minas Gerais, Conforme Listas de Municípios da área de Atuação da Codevasf- 1ª SR- Anexo - V do Termo de Referência.

3. Estrutura

Deverá ser fornecido aos profissionais/instrutor para realização da capacitação veículos, auxílio alimentação, diárias, material teórico, e demais itens necessários para realização dos serviços, conforme planilha de composição de preços.

3- Conteúdo e Objetivo dos Serviços

3.1- Curso de Confecção em Geral; Tecido, Malharia e Lingerie.



Objetivo: Proporcionar ao aluno conhecimento teóricos e práticos sobre o funcionamento e utilização dos diversos equipamentos do vestuário, bem como a confecção de diversos tipos de peça confeccionada em tecido, malha, renda, materiais para lingerie, dentre outros.

Carga Horária – 80 Horas

Conteúdo Programático:

a) Confecção em tecido

Modelagem e corte:

Ambiente de trabalho - organização e seleção das peças de vestuário a serem trabalhadas;

Tabelas de Medidas - medir peças do vestuário com utilização de instrumentos básicos de medição (régua, fita métrica e gabaritos);

Técnicas de corte - infestar, riscar e cortar tecidos e interpretação de modelos;

Elaboração e montagem de moldes e organizar peças para costura.

Aspectos gerais:

Ambiente de trabalho - organização e seleção das peças de vestuário a serem trabalhadas;

Tabelas de Medidas - medir peças do vestuário com utilização de instrumentos básicos de medição (régua, fita métrica e gabaritos);

Técnicas de corte - infestar, riscar e cortar tecidos e interpretação de modelos;

Elaboração e montagem de moldes e organizar peças para costura.

Tarefas básicas:

Trocar agulhas, passar linhas em diferentes tipos de máquinas de costura;

Trocar acessórios de máquinas para cada tipo de operação de montagem de peças de vestuário;

Identificar acessórios para cada tipo de operação e montagem de peças do vestuário;

Regular ponto da máquina para cada tipo de costura e tecido;

Organizar as peças para costura, preparar amostras;

Identificar aparelhos (dispositivos) necessários à confecção das peças.

Técnicas de costura:

Sequência de montagem de peças completas;

Tipos de costura; reta; zigue-zague e caseado, pontos decorativos;

Overloque em tecidos firmes e fluidos, fio reto, em curva e no viés do tecido e outras técnicas;

Partes de roupas – zíper, cós, bolsos, vistas, golas, forros, tipos de entrelaçagem e de acabamentos;

Provas, ajustes e correções;

Costura de peças de vestuário, controle de elasticidade da costura, identificar defeitos de costuras relacionadas à mecânica da máquina e operação;

Controle de tempo de trabalho, identificação de condições inseguras da máquina;

Costura em tecido em geral;

Noções de design e têxteis.

b) Confecção em malharia

Aspectos Gerais:

Ambiente de Trabalho - organização e seleção das peças de vestuário a serem trabalhadas;

Identificar acessórios para cada tipo de operação;

Organizar aviamentos necessários;

Máquinas de costura - limpar, ajustar e regular – por tipos de costura e tecidos;
Linhas e agulhas – Identificação e especificação;
Conhecimento de máquinas e equipamentos e acessórios para confecção em malha, como máquinas overloque, galoneira, dentre outras;
Noções de tipos de malha, noções de corte em malha, noções de modelagem;
Confecção de diversos artigos de malharia. Moda feminina masculina e infantil;
Técnicas de costura em malha.

Design, estilismo e têxteis:

Noções básicas de como desenhar e modelar a peça em malha, combinação de cores, caimento, tipos e composição das malhas;
Importância do tipo de malha para qualidade final do produto, tipos de malha, noções de fibras têxteis para malharia;
Outras informações básicas sobre moda e têxteis voltada para malharia;

c) Confecção de lingerie

Moda Praia, Moda íntima, Moda feminina e masculina;
Controle de qualidade;
Técnicas de costura;
Noções básicas sobre os equipamentos e acessórios para confecção de lingerie;
Introdução a Modelagem;
Medidas do corpo e uso de tabela de medidas;
Tecidos e cálculo de elasticidade;
Diagrama e molde para corte calcinha cintura alta;
Diagrama e molde para corte calcinha cintura baixa;
Corte e montagem da calcinha;
Diagrama e molde para corte cueca;
Diagrama e molde para corte cueca slip;
Diagrama e molde para corte cueca boxer;
Corte e montagem da cueca;
Diagrama e molde para corte sutiã simples;
Diagrama e molde para corte sutiã com bojo;
Diagrama e molde para corte sutiã meia taça;
Corte e montagem do sutiã;
Procedimentos de segurança no setor de confecções.

4- Condições Gerais para Realização dos Serviços.

Os Kits doados para instituições que serão utilizados para realização dos cursos são compostos por 04 (quatro) máquinas retas, 02(duas) máquinas galoneiras, 02 (duas) máquinas overloques, 01 (uma) máquina Zig e Zag, 01 (uma) máquina pespontadeira e uma mesa de corte. Estes equipamentos serão utilizados para realização das capacitações. Os Cursos serão destinados para, no mínimo, 12 (doze) alunos por instituição atendida pela Codevasf.

Todo acervo de dados, assim como as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo material produzido (Coleção de Moda, Editorial, Catálogo de Produtos, dentre outros) e compilado durante a execução do contrato serão de autoria e propriedade da Codevasf, e seu uso e/ou divulgação por terceiros só se realizará por expressa autorização da Codevasf.

Todo material didático necessário para realização das capacitações será de exclusiva responsabilidade da contratada.

A mobilização para realização dos cursos será de responsabilidade da Codevasf juntamente com a instituição beneficiária.



Além dos serviços de capacitação e consultoria a contratada deverá apresentar à Codevasf os relatórios a cada medição, bem como relatório final após a conclusão dos serviços.

O material de aula prática para as capacitações em confecção será de responsabilidade da instituição beneficiária (Prefeitura, Associação ou demais projetos atendidos pela Codevasf), com exceção do material didático, cuja responsabilidade será da contratada.

Os serviços de capacitação e consultoria para estruturação das ações de desenvolvimento territorial serão realizados nas estruturas das associações, das prefeituras ou das unidades produtivas, não sendo de responsabilidade da contratada a estrutura física para as capacitações.

5.1 - Horário de execução dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira nos períodos matutinos e vespertinos em consonância com a demanda das instituições beneficiadas.

5.2 - Despesas

O valor para realização dos cursos encontra-se no Anexo II do Termo de Referência, expresso o valor unitário e valor global.

As despesas/valores da composição de custos encontram se previstas em Planilhas, conforme descrição a Seguir:

Preços Gerais para realização dos serviços/cursos, conforme planilha de preços PFS.

Preços Hora /Aula de instrutor para realização dos cursos, conforme planilha de preços PFS -I.

Auxílio alimentação/ diária dos instrutores para execução dos serviços, conforme planilha de preços PFS - II.

Despesas com serviços gráficos, conforme planilha de preços PFS – III.

Despesas Gerais (Veículos, Itens relacionados, deslocamento, km médio) para realização dos cursos serão pagos, conforme Planilha de Preços PFS -IV.

Custos de Administração, conforme Planilha de Preços PFS - V.

Despesas Fiscais, conforme Planilha de Preços PFS – V I

Encargos, conforme Planilha de Preços PFS - VII.

As despesas executadas só serão pagas após aprovação da fiscalização do Contrato e será paga pelo valor total para execução de cada curso, conforme previsto no Termo de Referência.